



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 14/2022:

Aprova Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sangue, IP e revoga a Resolução n.º 15/2018, de 31 de Maio.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 14/2022

de 26 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder à revisão do Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sangue, aprovado pela Resolução n.º 15/2018, de 31 de Maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sangue, IP, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da saúde aprovar o Regulamento Interno do Serviço Nacional de Sangue, IP, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública no prazo de sessenta dias, a contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal, à aprovação pelo órgão competente no prazo de noventa dias, contados à partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogado a Resolução n.º 15/2018 de 31 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sangue.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, em Maputo, a 1 de Outubro de 2021. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sangue – SENASA, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Serviço Nacional de Sangue, abreviadamente designado SENASA, IP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Sede e Âmbito)

1. O SENASA, IP, tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional;

2. O SENASA, IP, pode propor ao Ministro de tutela sectorial a criação de delegações provinciais e/ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ouvido o Ministro que superintende a área de finanças e o representante do Estado na Província em que a delegação é criada.

ARTIGO 3

(Objecto)

O SENASA, IP, faz a gestão, coordenação, orientação, regulamentação, formação, acreditação, monitoria das actividades relacionadas com a doação e a transfusão do sangue e seus derivados.

ARTIGO 4

(Princípios Orientadores)

No âmbito das suas actividades, o SENASA, IP, orienta-se pelos princípios de universalidade, igualdade, humanismo, voluntariedade, altruísmo e gratuidade, anonimato e de respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições do SENASA, IP:

- formulação de propostas de políticas e estratégias relacionadas com a área do sangue e transfusão sanguínea;
- regulamentação, orientação, supervisão, auditoria, fiscalização das actividades relacionadas com a transfusão sanguínea;
- promoção e coordenação da parceria com as instituições públicas e privadas de benefício para área da doação e de transfusão de sangue;

- d) promoção de estudos de investigação que contribuam para o progresso dos conhecimentos e das tecnologias relacionadas com a obtenção de sangue e transfusão; e
- e) gestão de sistemas de informação de doação e transfusão de sangue.

ARTIGO 6

(Competências)

São competências do SENASA, IP:

- a) dirigir a actividade de doação e de transfusão de sangue e de hemoderivados no serviço nacional de saúde;
- b) proceder à implementação de políticas de transfusão de sangue e de hemoderivados;
- c) registar os dados relativos à colheita de sangue, transfusão de sangue, hemoderivados e componentes sanguíneos;
- d) regulamentar e controlar a qualidade e a segurança das actividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, hemoderivados e componentes sanguíneos;
- e) coordenar a logística dos meios circulantes, equipamentos e reagentes para a área de doação e de transfusão de sangue e de hemoderivados;
- f) informar, promover e difundir as actividades de doação de sangue aos profissionais sanitários, agentes sociais e ao público em geral nas unidades sanitárias;
- g) promover e efectuar investigação; e
- h) garantir a optimização dos recursos disponíveis para realização das suas atribuições.

ARTIGO 7

(Tutela)

1. O SENASA, IP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de saúde e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das finanças.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
 - b) aprovar o regulamento interno do SENASA, IP;
 - c) propôr o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
 - d) nomear o director-geral e o director-geral adjunto do SENASA, IP;
 - e) criar ou encerrar delegações e/ou representações do SENASA, IP, no país;
 - f) proceder ao controlo do desempenho quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
 - g) revogar ou extinguir os actos ilegais praticados pelos órgãos do SENASA, IP, nas matérias de sua competência;
 - h) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do SENASA, IP, nos termos da legislação aplicável;
 - i) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
 - j) ordenar a realização de inquéritos ou sindicância ao serviço;
 - k) aprovar todos os actos que carecem de sua autorização prévia;
 - l) aprovar os objectivos e estratégias do SENASA, IP; e
 - m) praticar outros actos de controlo de legalidade.
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) aprovar os planos de investimento;
 - b) aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto nos números 5 e 6 do artigo 73 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho;

- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Órgãos)

São órgãos do SENASA, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Nacional de Sangue; e
- d) Fiscal Único.

ARTIGO 9

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão colegial de natureza deliberativo das matérias atinentes ao funcionamento do SENASA, IP.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
 - b) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
 - c) elaborar o relatório de actividades;
 - d) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
 - e) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
 - f) submeter à aprovação dos órgãos competentes os projectos dos regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
 - g) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - h) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do SENASA, IP;
 - i) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do plano económico e social;
 - j) exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável;
 - k) celebrar contratos-programa internos e externos;
 - l) decidir sobre a admissão e gestão do pessoal;
 - m) designar o pessoal para cargos de direcção e chefia;
 - n) aprovar o regulamento disciplinar do pessoal e as condições de prestação e disciplina do trabalho;
 - o) apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos da lei;
 - p) submeter à aprovação do ministro de tutela sectorial o regulamento interno e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - q) decidir sobre a realização de ensaios clínicos e terapêuticos, ouvida a comissão de ética, sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis;

- r) tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;
- s) autorizar a aplicação de todas as modalidades de regimes de trabalho legalmente admissíveis;
- t) exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, independentemente da relação jurídica de emprego;
- u) acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
- v) tomar as providências necessárias à conservação do património afecto ao desenvolvimento da sua actividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos; e
- w) realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefe de Departamento Central Autónomo; e
- d) Chefe de Repartição Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção outros técnicos e peritos em função das matérias a tratar mediante designação do Director-Geral.

5. O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 10

(Direcção)

1. O SENASA, IP, é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área de saúde.

2. O Mandato do Director-Geral e do Director-Geral adjunto é de 4 anos, renovável uma única vez.

3. As nomeações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

4. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto podem cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para o nomear, com base na justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do SENASA, IP:

- a) dirigir o SENASA, IP;
- b) presidir as reuniões do conselho de direcção e assegurar o funcionamento regular do SENASA, IP;
- c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do conselho de direcção;
- d) coordenar a elaboração do plano anual de actividade do SENASA, IP;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal do SENASA, IP;
- f) representar o SENASA, IP, em juízo ou fora dele;
- g) celebrar contratos e acordos inerentes ao SENASA, IP;
- h) propor ao ministro que superintende a área de saúde a adopção ou actualização de legislação, políticas e estratégias;
- i) coordenar a execução do plano de investigação científica do SENASA, IP;

- j) garantir a gestão eficiente dos recursos disponíveis; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei ou estatuto orgânico.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral adjunto:

- a) coadjuvar o director-geral no exercício das suas funções;
- b) superintender as áreas e actividades do SENASA, IP, que lhe são fixadas pelo director-geral;
- c) substituir o director-geral nas suas ausências e impedimentos; e
- d) exercer as demais actividades que lhe tenham sido incumbidas pelo director-geral do SENASA, IP.

ARTIGO 13

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão de natureza técnica, de assessoria e apoio ao Director-Geral do SENASA, IP.

2. Compete ao Conselho Técnico - Científico:

- a) acessorar a direcção do SENASA, IP, no que diz respeito as questões técnicas inerentes ao mandato e as atribuições do SENASA, IP;
- b) pronunciar-se sobre os programas de formação e de pesquisa;
- c) pronunciar-se tecnicamente sobre as matérias da competência do SENASA, IP;
- d) analisar e emitir pareceres sobre normas técnicas elaboradas pelo SENASA, IP, ou outras instituições, sempre que estas se relacionem com as áreas de trabalho do SENASA, IP;
- e) propôr as unidades orgânicas do SENASA, IP, eventuais modificações a serem introduzidas nos programas de trabalho;
- f) pronunciar-se sobre os resultados dos projectos, serviços e outras actividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pela instituição e sua aplicação na produção de bens e serviços, fazendo recomendações pertinentes;
- g) assistir ao ministro que tutela a área de saúde nas acções de sangue e hemoderivados; e
- h) contribuir para a articulação da participação dos vários intervenientes do SENASA, IP, designadamente, outros sectores do governo e da sociedade civil.

3. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- d) Chefe de Repartição Central Autónomo;
- e) um especialista da área de tecnologia hospitalar, em particular, laboratorial do Instituto Nacional de Saúde;
- f) um especialista da área de imunologia do Instituto Nacional de Saúde;
- g) um especialista da área farmacêutica da Autoridade Reguladora de Medicamentos; e
- h) um especialista da área de ciências humanas e comunicação.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico-Científico, outros técnicos e peritos, em função das matérias a tratar, mediante designação do Director-Geral.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne, em sessões ordinárias uma vez por mês, em sessões extraordinárias, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 14

(Conselho Nacional de Sangue)

1. O Conselho Nacional de Sangue é um órgão de consulta e de coordenação nacional das actividades no âmbito do SENASA, IP.

2. Compete ao Conselho Nacional de Sangue:

- a) dar parecer sobre propostas de política sectorial de sangue humano a submeter ao Conselho de Ministros;
- b) pronunciar-se, periodicamente, sobre a execução da política de transfusão de sangue em vigor, examinando os respectivos programas e relatórios anuais da sua execução;
- c) assistir o Ministro que tutela a área da saúde na promoção de doação de sangue e educação cívica dos cidadãos; e
- d) contribuir para a articulação da participação dos vários intervenientes no SENASA, IP, designadamente, associações de doadores, o sector que superintende a área de saúde a todos níveis e ou individualidades.

3. O Conselho Nacional de Sangue tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Saúde, que o preside, sendo substituído pelo Vice-Ministro da Saúde nas suas ausências e impedimentos;
- b) Director-Geral;
- c) Director-Geral Adjunto;
- d) Delegados Provinciais do SENASA, IP;
- e) um representante do Minsitério que superintende a área de Educação;
- f) um representante do Minsitério que superintende a área de Defesa Nacional;
- g) um representante do Minsitério que superintende a área de Ciência e Tecnologia;
- h) um representante da Cruz Vermelha de Moçambique;
- i) um representante da Ordem dos Médicos;
- j) um representante da Ordem dos Enfermeiros;
- k) um representante da Associação Médica de Moçambique;
- l) um representante da Associação dos Enfermeiros de Moçambique; e
- m) um representante de instituições de investigação técnico-científica seleccionadas pelo próprio Conselho.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Nacional de Sangue, outros técnicos e peritos, em função das matérias a tratar, mediante designação do Ministro da Saúde.

5. O Conselho Nacional de Sangue reúne, em sessões ordinárias, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

6. Compete ao Ministro da saúde, por Diploma próprio, aprovar o Regulamento de funcionamento do Conselho Nacional de Sangue.

ARTIGO 15

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do SENASA, IP.

2. O Fiscal Único é seleccionado dentre auditores certificados, mediante concurso público.

3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma vez.

4. Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, à execução orçamental, à situação económica, financeira e patrimonial do SENASA, IP;

b) analisar a contabilidade do SENASA, IP;

c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

g) dar parecer sobre a contratação de empréstimos;

h) manter a Direcção-Geral informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;

i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

j) propôr ao Ministro da tutela financeira e a Direcção-Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do SENASA, IP;

l) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;

m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo SENASA, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;

n) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico e do Regulamento Interno e de outros instrumentos normativos do SENASA, IP, das normas do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, da Lei do Trabalho e demais legislação relativa ao pessoal;

o) aferir o grau de resposta dado pelo SENASA, IP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;

p) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades e orçamento adoptados e executados pelo SENASA, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;

q) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo SENASA, IP, bem assim, pelo Ministro que superintende a área de finanças; e

s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

5. O Fiscal Único participa obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas e a proposta do plano e orçamento.

CAPÍTULO II

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 16

(Estrutura)

O SENASA, IP, a nível central tem a seguinte estrutura:

a) Departamento de Gestão de Qualidade e Investigação de Sangue;

b) Departamento de Transfusão de Sangue;

c) Departamento de Doação e Processamento do sangue;

d) Departamento de Administração e Recursos Humanos;

- e) Repartição de Comunicação e *Marketing*; e
- f) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 17

(Departamento de Gestão de Qualidade e Investigação de Sangue)

1. São funções do Departamento de Gestão de Qualidade e Investigação em Sangue:

- a) propôr melhorias dos procedimentos dos outros departamentos e repartições autónomas;
- b) coordenar todas actividades de garantia de qualidade com base nas normas nacionais e internacionais, visando a obtenção de acreditação;
- c) fomentar uma cultura da qualidade na instituição e assegurar o bom funcionamento dos sistemas de gestão de qualidade implementados;
- d) harmonizar e normalizar o sistema de gestão de qualidade implementado em todos os bancos de sangue;
- e) emitir pareceres e garantir a assessoria técnica especializada na área da gestão de qualidade;
- f) propôr, organizar e assegurar o desenvolvimento da instituição no âmbito das áreas de garantia e de gestão de qualidade;
- g) participar no processo de formulação de políticas/ procedimentos e normas;
- h) coordenar todas as actividades de biossegurança;
- i) coordenar e participar em todas actividades relacionadas com a formação;
- j) coordenar e assegurar o funcionamento da pesquisa operacional;
- k) organizar e manter um sistema de documentação, informação e divulgação técnico-científica de referência nacional nas áreas de medicina transfusional, através da participação em redes de criação, divulgação de conhecimento e publicações periódicas;
- l) promover a cooperação com instituições de formação e de pesquisa de modo a garantir as condições necessárias para a investigação científica e a implementação adequada de um programa de garantia de qualidade; e
- m) exercer as demais funções que forem incumbidas.

2. O Departamento de Gestão de Qualidade e Investigação de Sangue é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do Serviço Nacional de Sangue, IP.

ARTIGO 18

(Departamento de Transfusão de Sangue)

1. São funções do Departamento de Transfusão de Sangue:

- a) regular, normalizar, controlar as actividades desenvolvidas a nível nacional no concernente a hemoterapia;
- b) promover a articulação com os serviços hospitalares no domínio das suas competências;
- c) criar intercâmbio de informações com entidades internacionais no processo de transfusão de sangue;
- d) garantir o uso eficaz dos produtos sanguíneos de acordo com directrizes nacionais;
- e) assegurar o treinamento dos clínicos envolvidos no processo de transfusão;
- f) garantir o uso racional de sangue;
- g) coordenar a criação dos comités hospitalares;
- h) criar uma rede de Hemovigilância;

- i) recolher e avaliar informações sobre os efeitos não esperados ou indesejáveis da utilização terapêutica;
- j) garantir a prescrição, manuseio, administração, monitorização da resposta de doentes; e
- k) exercer as demais funções que forem incumbidas.

2. O Departamento de Transfusão de Sangue é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do Serviço Nacional de Sangue, IP.

ARTIGO 19

(Departamento de Doação e Processamento do sangue)

1. São funções do Departamento de Doação e Processamento do sangue:

- a) coordenar todas as actividades relacionadas com recrutamento/mobilização, sensibilização e retenção de dadores de sangue não remuneráveis de baixo risco;
- b) produzir materiais de informação, educação e comunicação da área;
- c) promover parceria a nível local com organizações de sociedade civil;
- d) elaborar propostas de estudos na sua área de intervenção;
- e) coordenar todas as actividades de promoção e recolha de sangue na comunidade;
- f) coordenar todas as actividades de selecção de modo a proteger o dador e ao receptor;
- g) coordenar todas as actividades de colheita de sangue e cuidados pós-doação;
- h) garantir que a selecção de dadores seja feita de forma padronizada em todos os locais de colheita de sangue;
- i) coordenar e assegurar o funcionamento das áreas de produção; tipagem do sangue; sorologia; distribuição de sangue; e
- q) exercer as demais funções que forem incumbidas.

2. O Departamento de Doação e Processamento do Sangue é dirigido por um Chefe de departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do Serviço Nacional de Sangue, IP.

ARTIGO 20

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) elaborar a proposta do orçamento do SENASA, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do SENASA, IP, e prestar contas às entidades interessadas;
- d) administrar os bens patrimoniais do SENASA, IP, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) garantir informação regular e prestação de contas sobre a utilização dos recursos alocados às diferentes unidades orgânicas;
- g) promover e coordenar a aquisição, contratação de serviços e alienação de bens em conformidade com a legislação vigente;

- h) elaborar o orçamento, plano anual e plurianual e o relatório de contas do SENASA, IP;
- i) controlar, manter, inventariar o património e os recursos materiais e financeiros do Estado afectos ao SENASA, IP, bem como velar pelo cumprimento de normas e procedimentos da gestão dos bens;
- j) elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- k) desenvolver todas as acções de gestão económico-financeira que se mostrem necessárias ou que lhe forem determinadas pelo conselho directivo.
- l) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado no SENASA, IP;
- m) elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- n) assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- o) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- p) coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA, do género e da pessoa portadora de Deficiência na função pública;
- q) implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- r) assistir os dirigentes do SENASA, IP, nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- s) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- t) implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do SENASA, IP;
- u) gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- v) gerir a formação profissional, tendo em conta as necessidades gerais e específicas no âmbito das atribuições do Serviço Nacional de Sangue, IP;
- w) assegurar a gestão da documentação, acessibilidade e conservação do arquivo e cadastro de pessoal do Serviço Nacional de Sangue;
- x) promover e assegurar a gestão eficiente dos recursos humanos, tendo em conta as necessidades gerais e específicas do Serviço Nacional de Sangue, nomeadamente, propondo medidas contundentes à racionalização da gestão de pessoal, aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;
- y) promover a qualificação e a valorização profissional dos recursos humanos; e
- z) exercer as demais funções que forem incumbidas.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do Serviço Nacional de Sangue, IP.

ARTIGO 21

(Repartição de Comunicação e Marketing)

1. São funções da Repartição de Comunicação e Marketing:
 - a) implementar planos de *marketing* e de comunicação do SENASA, IP;
 - b) promover a realização de seminários ou palestras de sensibilização para a doação de sangue;

- c) planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do SENASA, IP;
- d) assegurar a actividade de assessoria de imprensa, divulgando a actividade do SENASA, IP, e dando resposta às solicitações aos órgãos de comunicação social;
- e) monitorizar e difundir internamente as notícias sobre a actividade do SENASA, IP;
- f) assegurar a gestão dos meios de comunicação com o exterior, nomeadamente o *síte* na *Internet*, o correio electrónico, meios de comunicação e publicações;
- g) garantir a organização e o acompanhamento de visitas guiadas do SENASA, IP;
- h) proceder à recolha, tratamento e sistematização da informação de gestão e da actividade;
- i) produzir o Boletim Informativo do SENASA, IP;
- j) gerir a informação publicada na página *WEB*;
- k) desenvolver e implementar sempre que necessário um Plano de Comunicação de Crise;
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável; e
- m) exercer as demais funções que forem incumbidas.

2. A Repartição de Comunicação e *Marketing* é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do Serviço Nacional de Sangue, IP.

ARTIGO 22

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
 - b) elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - c) coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
 - d) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do SENASA, IP, na elaboração do caderno de encargos;
 - e) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
 - f) assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
 - g) prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - h) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
 - i) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;
 - j) zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
 - k) encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessárias à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
 - l) manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
 - m) responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
 - n) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;

- o)* realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável; e
- p)* exercer as demais funções que forem incumbidas.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do Serviço Nacional de Sangue, IP.

CAPÍTULO III

Representação Local do SENASA, IP

ARTIGO 23

(Delegação Provincial)

1. A nível local o SENASA, IP, é representado por uma Delegação Provincial que exerce as suas funções no âmbito da sua jurisdição.

2. A Delegação Provincial, é dirigida por um Delegado Provincial, nomeado pelo Director-Geral.

3. A organização e funcionamento da Delegação Provincial, consta de Regulamento Interno do SENASA, IP.

ARTIGO 24

(Competência do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado:

- a)* representar o SENASA, IP, na respectiva área de jurisdição;
- b)* exercer as funções de chefia, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c)* promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do SENASA, IP;
- d)* assegurar a gestão dos recursos humanos e materias;
- e)* garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a eles subordinados;
- f)* elaborar e remeter aos órgãos competentes as propostas de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- g)* decidir no seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- h)* exercer o poder disciplinar sobre funcionários a ele subordinados; e
- i)* exercer as demais competências que lhe forem delegadas superiormente.

ARTIGO 25

(Funções das Delegações)

São funções das delegações do SENASA, IP:

- a)* zelar pelo cumprimento do plano anual;
- b)* planificar acções e tarefas periodicamente a serem executadas de acordo com os programas aprovados;
- c)* programar e propor actividades anuais a serem desenvolvidas e submeter a aprovação da Direcção do SENASA, IP;
- d)* propor e submeter a aprovação da Direcção os orçamentos anuais de funcionamento e deles prestar contas;
- e)* proceder a implementação de políticas, normas, regulamento e protocolos na área de doação e transfusão de sangue;
- f)* registar os dados relativos a colheita e de transfusão de sangue, assegurando a sua confidencialidade a nível provincial;
- g)* controlar a qualidade e a segurança das actividades relativas a colheita, análise, processamento, preser-

- vação*, armazenamento e distribuição de sangue e componentes sanguíneos;
- h)* coordenar a logística dos meios circulantes, equipamentos e reagentes para a área de doação e de transfusão de sangue;
- i)* informar, promover e difundir as actividades de doação de sangue nas Unidades Sanitárias, aos profissionais sanitários, agentes sociais e ao público em geral; e
- j)* executar quaisquer serviços que sejam requeridos para o normal funcionamento das delegações.

ARTIGO 26

(Subordinação)

A Delegação Provincial, subordina-se ao Director-Geral, sem prejuízo de articulação e coordenação com o representante do Estado na Província onde esteja domiciliado.

CAPÍTULO V

Regime orçamental e patrimonial

ARTIGO 27

(Receitas)

1. Constituem receitas do SENASA, IP:

- a)* as dotações do orçamento do Estado;
- b)* as participações, subvenções que lhe forem concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c)* donativos e subsídios alocados por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- d)* recuperação de custos de insumos usados na colheita e testagem do sangue e derivados e outros testes feitos nos bancos de sangue;
- e)* produto da venda de serviços relacionados com a solicitação de tipologia de grupo sanguíneo, nos bancos de sangue; e
- f)* quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por Lei ou contrato ou outro título.

2. A totalidade das receitas arrecadadas será canalizada a conta única do tesouro nos termos da legislação aplicável, a título da receita própria e consignada após a sua cobrança.

ARTIGO 28

(Despesas)

Constituem despesas do SENASA, IP:

- a)* as que resultam dos encargos decorrentes do seu funcionamento e prossecução das respectivas atribuições;
- b)* os custos de construção, aquisição e manutenção de bens e equipamentos e serviços necessários ao prosseguimento das suas atribuições e execução das suas competências;
- c)* as remunerações dos respectivos funcionários e agentes do Estado; e
- d)* outros encargos inerentes ao cumprimento das actividades decorrentes das atribuições que lhe são próprias.

ARTIGO 29

(Património)

Constitui património do SENASA, IP:

- a)* os bens do Estado que lhe sejam afectos; e

b) a universalidade de bens, direitos ou obrigações, doados por instituições, organizações ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 30

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do SENASA, IP, aplica-se o regime do funcionalismo público, estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado sendo, porém, excepcionalmente admissível

a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso seja compatível com a natureza das funções a desempenhar, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 31

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do SENASA, IP, é o dos funcionários e agentes do Estado, é de acordo com os critérios descritos na tabela salarial única e de mais legislação aplicável.